

# JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL"

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990)

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB

65ª Edição – Quarta-feira - 31 de Maio de 2006

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

## Atos do Poder Executivo

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL 2006/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º - Anexo I

R\$ Milhares

| RECEITAS  | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS |            |                  |            | SALDO A REALIZAR<br>(a-c) |
|---|------------------|----------------------------|---------------------|------------|------------------|------------|---------------------------|
|   |                  |                            | No Bimestre<br>(b)  | %<br>(b/a) | Jan a Abr<br>(c) | %<br>(c/a) |                           |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>                           | 7.493.645,00     | 7.493.645,00               | 1.280.963,47        | 17,09      | 2.594.204,35     | 34,62      | 4.899.440,65              |
| RECEITA TRIBUTARIA                                  | 171.766,00       | 171.766,00                 | 34.117,48           | 19,86      | 63.068,43        | 36,72      | 108.697,57                |
| Impostos  | 165.496,00       | 165.496,00                 | 34.012,48           | 20,55      | 56.476,32        | 34,13      | 109.019,68                |
| Impostos s/Patrimônio e a Renda                     | 120.696,00       | 120.696,00                 | 25.174,57           | 20,86      | 39.676,65        | 32,87      | 81.019,35                 |
| IPTU  | 1.712,00         | 1.712,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 1.712,00                  |
| Imposto Sobre Proventos de Qualquer Natureza        | 108.284,00       | 108.284,00                 | 24.717,91           | 22,83      | 36.409,99        | 33,62      | 71.874,01                 |
| IRRF S/ Rendimentos do Trabalho                     | 108.284,00       | 108.284,00                 | 24.717,91           | 22,83      | 36.409,99        | 33,62      | 71.874,01                 |
| ITBI  | 10.700,00        | 10.700,00                  | 456,66              | 4,27       | 3.266,66         | 30,53      | 7.433,34                  |
| Imposto Sobre a Produção e a Circulação             | 44.800,00        | 44.800,00                  | 8.837,91            | 19,73      | 16.799,67        | 37,50      | 28.000,33                 |
| Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza         | 44.800,00        | 44.800,00                  | 8.837,91            | 19,73      | 16.799,67        | 37,50      | 28.000,33                 |
| Taxas   | 6.270,00         | 6.270,00                   | 105,00              | 1,67       | 6.592,11         | 105,14     | (322,11)                  |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia            | 3.670,00         | 3.670,00                   | 105,00              | 2,86       | 315,00           | 8,58       | 3.355,00                  |
| Taxa p/ Func. de Estab. Com. Ind. e Prest. Serviços | 1.000,00         | 1.000,00                   | 0,00                | 0,00       | 35,00            | 3,50       | 965,00                    |
| Outras Taxas p/ Exercício do Poder de Polícia       | 2.670,00         | 2.670,00                   | 105,00              | 3,93       | 280,00           | 10,49      | 2.390,00                  |
| Taxas pela Prestação de Serviços                    | 2.600,00         | 2.600,00                   | 0,00                | 0,00       | 6.277,11         | 241,43     | (3.677,11)                |
| Outras Taxas pela Prestação de Serviços             | 2.600,00         | 2.600,00                   | 0,00                | 0,00       | 6.277,11         | 241,43     | (3.677,11)                |
| Contribuição de Melhoria                            | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                            | 232.076,00       | 232.076,00                 | 47.872,48           | 20,63      | 80.729,57        | 34,79      | 151.346,43                |
| Contribuições Sociais                               | 173.440,00       | 173.440,00                 | 36.651,39           | 21,13      | 64.051,71        | 36,93      | 109.388,29                |
| Contribuições Previdenciárias                       | 173.440,00       | 173.440,00                 | 36.651,39           | 21,13      | 64.051,71        | 36,93      | 109.388,29                |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil                | 173.440,00       | 173.440,00                 | 36.651,39           | 21,13      | 64.051,71        | 36,93      | 109.388,29                |
| Contribuições Econômicas                            | 58.636,00        | 58.636,00                  | 11.221,09           | 0,00       | 16.677,86        | 0,00       | 41.958,14                 |
| RECEITA PATRIMONIAL                                 | 53.120,00        | 53.120,00                  | 8.228,12            | 15,49      | 16.236,54        | 30,57      | 36.883,46                 |
| Receitas Imobiliárias                               | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |
| Receitas de Valores Mobiliários                     | 53.120,00        | 53.120,00                  | 8.228,12            | 15,49      | 16.236,54        | 30,57      | 36.883,46                 |
| Remuneração de Depósitos Bancários                  | 53.120,00        | 53.120,00                  | 8.228,12            | 15,49      | 16.236,54        | 30,57      | 36.883,46                 |
| Remun. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados    | 53.120,00        | 53.120,00                  | 8.228,12            | 15,49      | 16.236,54        | 30,57      | 36.883,46                 |
| Receita de Remun. de Dep. Vinc. - FUNDEF            | 1.200,00         | 1.200,00                   | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 1.200,00                  |
| Receita de Remun. de Depósitos do RPPS              | 48.070,00        | 48.070,00                  | 7.223,73            | 15,03      | 14.383,13        | 29,92      | 33.686,87                 |
| Remun. de Outros Depós. Bancários Rec. Vinculados   | 3.850,00         | 3.850,00                   | 1.004,39            | 26,09      | 1.853,41         | 48,14      | 1.996,59                  |
| Receita de Concessões e Permissões                  | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |
| Outras Receitas Patrimoniais                        | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |
| RECEITA AGROPECUÁRIA                                | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |
| Receita da Produção Vegetal                         | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |
| Receita da Produção Animal e Derivados              | 0,00             | 0,00                       | 0,00                | 0,00       | 0,00             | 0,00       | 0,00                      |

Jornal Oficial – Edição 31-05-2006

65ª Edição

Mês: Maio - 2006

Página 1 de 19

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 65ª Edição – 31 de Maio de 2006**

|   |                     |                     |                     |              |                     |              |                     |
|---|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|
| Outras Receitas Agropecuárias               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>RECEITA INDUSTRIAL</b>                   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         |
| Receita da Indústria de Transformação       | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Receita da Indústria de Construção          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Outras Receitas Industriais                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>RECEITA DE SERVICOS</b>                  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         |
| Receita de Serviços                         | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>TRANSFERENCIAS CORRENTES</b>             | <b>6.992.238,00</b> | <b>6.992.238,00</b> | <b>1.187.709,13</b> | <b>16,99</b> | <b>2.428.022,07</b> | <b>34,72</b> | <b>4.564.215,93</b> |
| Transferências Intergovernamentais          | 6.838.738,00        | 6.838.738,00        | 1.181.709,13        | 17,28        | 2.422.022,07        | 35,42        | 4.416.715,93        |
| Transferências da União                     | 5.108.000,00        | 5.108.000,00        | 852.908,32          | 16,70        | 1.742.662,51        | 34,12        | 3.365.337,49        |
| Participação na Rec. da União               | 3.862.438,00        | 3.862.438,00        | 676.061,07          | 17,50        | 1.404.082,82        | 36,35        | 2.458.355,18        |
| Cota-Parte do FPM                           | 3.861.812,00        | 3.861.812,00        | 676.061,07          | 17,51        | 1.404.065,95        | 36,36        | 2.457.746,05        |
| Cota-Parte do ITR                           | 626,00              | 626,00              | 0,00                | 0,00         | 16,87               | 2,69         | 609,13              |
| Outras Transferências da União              | 76.867,00           | 76.867,00           | 7.742,92            | 10,07        | 15.799,33           | 20,55        | 61.067,67           |
| Transf. Financeira L.C. Nº 87/96            | 3.296,00            | 3.296,00            | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 3.296,00            |
| Demais Transferências da União              | 30.003,00           | 30.003,00           | 0,00                | 0,00         | 948,00              | 3,16         | 29.055,00           |
| Transferência da Compensação Financeira     | 43.568,00           | 43.568,00           | 7.742,92            | 17,77        | 14.851,33           | 34,09        | 28.716,67           |
| Cota-Parte do Fundo Especial - FEP          | 43.568,00           | 43.568,00           | 7.742,92            | 17,77        | 14.851,33           | 34,09        | 28.716,67           |
| Transferências de Recursos do SUS           | 945.349,00          | 945.349,00          | 118.009,31          | 12,48        | 252.517,03          | 26,71        | 692.831,97          |
| Transferências de Recursos do FNAS          | 42.900,00           | 42.900,00           | 15.057,00           | 0,00         | 15.057,00           | 0,00         | 27.843,00           |
| Transferências de Recursos do FNDE          | 180.446,00          | 180.446,00          | 36.038,02           | 19,97        | 55.206,33           | 30,59        | 125.239,67          |
| Transferências do Salário-Educação          | 43.100,00           | 43.100,00           | 8.593,90            | 19,94        | 18.137,21           | 42,08        | 24.962,79           |
| Transferências Diretas do FNDE ref. ao PNAE | 71.316,00           | 71.316,00           | 14.832,00           | 20,80        | 14.832,00           | 20,80        | 56.484,00           |
| Outras Transferências Diretas do FNDE       | 66.030,00           | 66.030,00           | 12.612,12           | 19,10        | 22.237,12           | 33,68        | 43.792,88           |
| Transferências dos Estados                  | 477.986,00          | 477.986,00          | 78.943,91           | 16,52        | 164.792,06          | 34,48        | 313.193,94          |
| Participação na Receita do Estado           | 477.036,00          | 477.036,00          | 78.943,91           | 16,55        | 164.792,06          | 34,54        | 312.243,94          |
| Cota-Parte do ICMS                          | 400.800,00          | 400.800,00          | 69.464,47           | 17,33        | 146.081,16          | 36,45        | 254.718,84          |
| Participação no IPVA                        | 26.006,00           | 26.006,00           | 2.485,80            | 9,56         | 4.083,02            | 15,70        | 21.922,98           |
| Cota-Parte do IPI S/ Exportação             | 2.080,00            | 2.080,00            | 333,17              | 16,02        | 723,66              | 34,79        | 1.356,34            |
| Cota-Parte da CIDE                          | 48.150,00           | 48.150,00           | 6.660,47            | 13,83        | 13.904,22           | 28,88        | 34.245,78           |
| Outras Transferências dos Estados           | 950,00              | 950,00              | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 950,00              |
| Transferências Multigovernamentais          | 1.252.752,00        | 1.252.752,00        | 249.856,90          | 19,94        | 514.567,50          | 41,07        | 738.184,50          |
| Transferências de Recursos do FUNDEF        | 1.252.752,00        | 1.252.752,00        | 249.856,90          | 19,94        | 514.567,50          | 41,07        | 738.184,50          |
| Transferências de Instituições Privadas     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências do Exterior                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências de Pessoas                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências de Convênios                 | 153.500,00          | 153.500,00          | 6.000,00            | 3,91         | 6.000,00            | 3,91         | 147.500,00          |
| Transferências para o Combate a Fome        | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>            | <b>44.445,00</b>    | <b>44.445,00</b>    | <b>3.036,26</b>     | <b>6,83</b>  | <b>6.147,74</b>     | <b>13,83</b> | <b>38.297,26</b>    |
| Indenizações e Restituições                 | 25.945,00           | 25.945,00           | 205,78              | 0,79         | 390,78              | 1,51         | 25.554,22           |
| Receita da Dívida Ativa                     | 17.000,00           | 17.000,00           | 2.830,48            | 16,65        | 5.660,96            | 33,30        | 11.339,04           |
| Receitas Correntes Diversas                 | 1.500,00            | 1.500,00            | 0,00                | 0,00         | 96,00               | 6,40         | 1.404,00            |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                  | <b>501.000,00</b>   | <b>501.000,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>50.000,00</b>    | <b>9,98</b>  | <b>451.000,00</b>   |
| <b>OPERACOES DE CREDITO</b>                 | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         |
| Operações de Crédito Internas               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Operações de Crédito Externas               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>ALIENACAO DE BENS</b>                    | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         |
| Alienação de Bens Móveis                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Alienação de Bens Imóveis                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>AMORTIZACOES DE EMPRESTIMOS</b>          | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>         |
| Amortizações de Empréstimos                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>TRANSFERENCIAS DE CAPITAL</b>            | <b>501.000,00</b>   | <b>501.000,00</b>   | <b>0,00</b>         | <b>0,00</b>  | <b>50.000,00</b>    | <b>0,00</b>  | <b>451.000,00</b>   |
| Transferências Intergovernamentais          | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências de Instituições Privadas     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências do Exterior                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências de Pessoas                   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Transferências de Convênios                 | 501.000,00          | 501.000,00          | 0,00                | 0,00         | 50.000,00           | 0,00         | 451.000,00          |

# JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 65ª Edição – 31 de Maio de 2006

| Transferências para o Combate a Fome                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|------|
| RECEITAS   | PREVISÃO INICIAL    | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |              |                     |              | SALDO A REALIZAR    |      |
|  | (a)                 | (b)                 | No Bimestre         | %            | Jan a Abr           | %            | (a-c)               |      |
|  |                     |                     | (b)                 | (b/a)        | (c)                 | (c/a)        |                     |      |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Integralização do Capital Social                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Resultado do Banco Central do Brasil                 | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| <i>Div. Atv. Prov. aa Amortiz. de Emp. e Financ.</i> | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Restituições   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Outras Receitas                                      | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE                          | (639.886,00)        | (639.886,00)        | (111.828,70)        | 0,00         | (232.521,80)        | 0,00         | (407.364,20)        |      |
| Dedução p/ Formação do FUNDEF                        | (639.886,00)        | (639.886,00)        | (111.828,70)        | 0,00         | (232.521,80)        | 0,00         | (407.364,20)        |      |
| Dedução de Transferências da União                   | (639.886,00)        | (639.886,00)        | (111.828,70)        | 0,00         | (232.521,80)        | 0,00         | (407.364,20)        |      |
| Dedução de Transferências Intergovernamentais        | (579.766,00)        | (579.766,00)        | (101.409,07)        | 0,00         | (210.609,69)        | 0,00         | (369.156,31)        |      |
| Participação na Receita da União                     | (579.272,00)        | (579.272,00)        | (101.409,07)        | 0,00         | (210.609,69)        | 0,00         | (368.662,31)        |      |
| Dedução da Receita p/ Formação do FUNDEF - FPM       | (579.272,00)        | (579.272,00)        | (101.409,07)        | 0,00         | (210.609,69)        | 0,00         | (368.662,31)        |      |
| Outras Transferências da União                       | (494,00)            | (494,00)            | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | (494,00)            |      |
| Redutor da Transferência Financeira L.C. 87/96       | (494,00)            | (494,00)            | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | (494,00)            |      |
| Transferências dos Estados                           | (60.120,00)         | (60.120,00)         | (10.419,63)         | 0,00         | (21.912,11)         | 0,00         | (38.207,89)         |      |
| Participação na Receita do Estado                    | (60.120,00)         | (60.120,00)         | (10.419,63)         | 0,00         | (21.912,11)         | 0,00         | (38.207,89)         |      |
| Dedução da Rec. p/ Formação do FUNDEF - ICMS         | (60.120,00)         | (60.120,00)         | (10.419,63)         | 0,00         | (21.912,11)         | 0,00         | (38.207,89)         |      |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>                     | <b>7.354.759,00</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.169.134,77</b> | <b>15,90</b> | <b>2.411.682,55</b> | <b>32,79</b> | <b>4.943.076,45</b> |      |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)</b>   | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Operações de Créditos Internas                       | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária            | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Para Refinanciamento da Dívida Contratual            | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Operações de Créditos Externas                       | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Para Refinanciamento da Dívida Mobiliária            | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| Para Refinanciamento da Dívida Contratual            | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                | 0,00         | 0,00                |      |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.169.134,77</b> | <b>15,90</b> | <b>2.411.682,55</b> | <b>32,79</b> | <b>4.943.076,45</b> |      |
| <b>DÉFICIT (IV)</b>                                  | -                   | -                   | -                   | -            | 17.461,84           | -            | (17.461,84)         |      |
| <b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>                        | <b>7.354.759,00</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.169.134,77</b> | <b>15,90</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>33,03</b> | <b>4.925.614,61</b> |      |
| <b>SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>               | -                   | -                   | -                   | -            | -                   | -            | -                   |      |

| DESPESAS   | DOTAÇÃO INICIAL     | CRÉDITOS ADICIONAIS | DOTAÇÃO ATUALIZADA  | DESPESAS EMPENHADAS |                     | DESPESAS LIQUIDADAS |                     |              | SALDO               |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------|---------------------|
|  |                     |                     |                     | No Bimestre         | Jan a Abr           | No Bimestre         | Jan a Abr           | %            |                     |
|  |                     |                     |                     | (g)                 | (h)                 | (i)                 | (j)                 | (j/i)        |                     |
| (d)  | (e)                 | (f)=(d+e)           | (g)                 | (h)                 | (i)                 | (j)                 | (j/i)               | (f)          |                     |
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>                          | <b>5.982.496,00</b> | <b>33.699,00</b>    | <b>6.016.195,00</b> | <b>1.275.766,88</b> | <b>2.135.996,38</b> | <b>1.275.766,88</b> | <b>2.135.996,38</b> | <b>35,50</b> | <b>3.880.198,62</b> |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                         | 3.302.881,00        | (24.400,00)         | 3.278.481,00        | 643.688,38          | 1.166.475,44        | 643.688,38          | 1.166.475,44        | 35,58        | 2.112.005,56        |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                         | 3.200,00            | 0,00                | 3.200,00            | 475,14              | 951,81              | 475,14              | 951,81              | 0,00         | 2.248,19            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                          | 2.676.415,00        | 58.099,00           | 2.734.514,00        | 631.603,36          | 968.569,13          | 631.603,36          | 968.569,13          | 35,42        | 1.765.944,87        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>                         | <b>1.332.263,00</b> | <b>(33.699,00)</b>  | <b>1.298.564,00</b> | <b>110.883,10</b>   | <b>293.148,01</b>   | <b>110.883,10</b>   | <b>293.148,01</b>   | <b>22,57</b> | <b>1.005.415,99</b> |
| INVESTIMENTOS                                      | 1.272.963,00        | (23.699,00)         | 1.249.264,00        | 102.180,74          | 275.761,09          | 102.180,74          | 275.761,09          | 22,07        | 973.502,91          |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                              | 20.000,00           | (10.000,00)         | 10.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 10.000,00           |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                              | 39.300,00           | 0,00                | 39.300,00           | 8.702,36            | 17.386,92           | 8.702,36            | 17.386,92           | 0,00         | 21.913,08           |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA                            | 40.000,00           | 0,00                | 40.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 40.000,00           |
| RESERVA DO RPPS                                    | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>                  | <b>7.354.759,00</b> | <b>0,00</b>         | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>33,03</b> | <b>4.925.614,61</b> |
| <b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)</b> | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <i>Amortização da Dívida Interna</i>               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Dívida Mobiliária                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Outras Dívidas                                     | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| <i>Amortização da Dívida Externa</i>               | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |
| Dívida Mobiliária                                  | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00         | 0,00                |

# JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 65ª Edição – 31 de Maio de 2006

|  |                     |             |                     |                     |                     |                     |                     |          |                     |
|--|---------------------|-------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------|---------------------|
| Outras Dívidas   | 0,00                | 0,00        | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00     | 0,00                |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VII + VII)</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>0,00</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>-</b> | <b>4.925.614,61</b> |
| <b>SUPERÁVIT (IX)</b>                                    | <b>-</b>            | <b>-</b>    | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b>            | <b>-</b> | <b>-</b>            |
| <b>TOTAL (X) = (VIII + IX)</b>                           | <b>7.354.759,00</b> | <b>0,00</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>-</b> | <b>4.925.614,61</b> |

FONTES: Balançetes Mensais de Janeiro a Abril/2006.

## RECEITAS CONSOLIDADAS

|   |                  |
|---|------------------|
| Receita de Impostos                       | 24,00            |
| Receita de Contribuições Previdenciárias  | 64.051,71        |
| Remuneração de Depósitos Bancários - RPPS | 14.383,13        |
| Receta da Dívida Ativa                    | 5.660,96         |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>84.119,80</b> |

## DESPESAS CONSOLIDADAS

|                            |                   |
|----------------------------|-------------------|
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00              |
| Outras Despesas Correntes  | 102.343,92        |
| Investimentos              | 0,00              |
| <b>TOTAL</b>               | <b>102.343,92</b> |

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2006/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

R\$ Milhares

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO                                 | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS |            | DESPESAS LIQUIDADAS |            |       |       | SALDO        |
|--|-----------------|--------------------|---------------------|------------|---------------------|------------|-------|-------|--------------|
|  |                 |                    | No Bimestre         | Jan a Abr  | No Bimestre         | Jan a Abr  | %     | %     |              |
|  |                 |                    |                     |            |                     |            |       |       |              |
|  | (a)             | (b)                | (c)                 | (d)        | (e)                 |            |       | (a-e) |              |
| LEGISLATIVA                                      | 351.947,00      | 351.947,00         | 54.031,59           | 103.482,02 | 54.031,59           | 103.482,02 | 4,26  | 29,40 | 248.464,98   |
| Ação Legislativa                                 | 351.947,00      | 351.947,00         | 54.031,59           | 103.482,02 | 54.031,59           | 103.482,02 | 4,26  | 29,40 | 248.464,98   |
| JUDICIÁRIO                                       | 46.211,00       | 46.211,00          | 6.065,20            | 14.509,60  | 6.065,20            | 14.509,60  | 0,60  | 31,40 | 31.701,40    |
| Defesa do Interesse Públi. no Proces. Judiciário | 46.211,00       | 46.211,00          | 6.065,20            | 14.509,60  | 6.065,20            | 14.509,60  | 0,60  | 31,40 | 31.701,40    |
| ADMINISTRAÇÃO                                    | 659.731,00      | 664.731,00         | 105.059,21          | 220.737,40 | 105.059,21          | 220.737,40 | 9,09  | 33,21 | 443.993,60   |
| Administração Geral                              | 610.631,00      | 610.631,00         | 98.762,21           | 194.512,31 | 98.762,21           | 194.512,31 | 8,01  | 31,85 | 416.118,69   |
| Administração Financeira                         | 10.000,00       | 15.000,00          | 0,00                | 11.618,97  | 0,00                | 11.618,97  | 0,48  | 77,46 | 3.381,03     |
| Proteção e Benefícios ao Trabalhador             | 39.100,00       | 39.100,00          | 6.297,00            | 14.606,12  | 6.297,00            | 14.606,12  | 0,60  | 37,36 | 24.493,88    |
| SEGURANÇA PÚBLICA                                | 15.500,00       | 15.500,00          | 3.700,00            | 6.200,00   | 3.700,00            | 6.200,00   | 0,26  | 40,00 | 9.300,00     |
| Policimento                                      | 15.500,00       | 15.500,00          | 3.700,00            | 6.200,00   | 3.700,00            | 6.200,00   | 0,26  | 40,00 | 9.300,00     |
| ASSISTENCIA SOCIAL                               | 124.528,00      | 124.528,00         | 33.091,84           | 46.735,87  | 33.091,84           | 46.735,87  | 1,92  | 37,53 | 77.792,13    |
| Administração Geral                              | 30.268,00       | 30.268,00          | 10.824,01           | 17.657,54  | 10.824,01           | 17.657,54  | 0,73  | 58,34 | 12.610,46    |
| Assistência a Criança e ao Adolescente           | 54.260,00       | 54.260,00          | 13.486,53           | 15.286,53  | 13.486,53           | 15.286,53  | 0,63  | 28,17 | 38.973,47    |
| Assistência Comunitária                          | 40.000,00       | 40.000,00          | 8.781,30            | 13.791,80  | 8.781,30            | 13.791,80  | 0,57  | 34,48 | 26.208,20    |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL                               | 346.880,00      | 346.880,00         | 56.108,75           | 102.343,92 | 56.108,75           | 102.343,92 | 4,21  | 29,50 | 244.536,08   |
| Previdência do Regime Estatutário                | 346.880,00      | 346.880,00         | 56.108,75           | 102.343,92 | 56.108,75           | 102.343,92 | 4,21  | 29,50 | 244.536,08   |
| SAÚDE  | 1.680.204,00    | 1.640.804,00       | 327.380,60          | 521.176,74 | 327.380,60          | 521.176,74 | 21,46 | 31,76 | 1.119.627,26 |
| Atenção Básica                                   | 1.595.239,00    | 1.555.839,00       | 288.047,20          | 476.713,34 | 288.047,20          | 476.713,34 | 19,62 | 30,64 | 1.079.125,66 |
| Suporte Profilático e Terapeutico                | 55.000,00       | 55.000,00          | 33.683,40           | 33.683,40  | 33.683,40           | 33.683,40  | 1,39  | 61,24 | 21.316,60    |
| Vigilância Sanitária                             | 6.050,00        | 6.050,00           | 1.770,00            | 2.860,00   | 1.770,00            | 2.860,00   | 0,12  | 47,27 | 3.190,00     |
| Vigilância Epidemiológica                        | 23.915,00       | 23.915,00          | 3.880,00            | 7.920,00   | 3.880,00            | 7.920,00   | 0,33  | 33,12 | 15.995,00    |
| EDUCAÇÃO   | 2.414.536,00    | 2.440.435,00       | 566.751,47          | 864.456,26 | 566.751,47          | 864.456,26 | 35,59 | 35,42 | 1.575.978,74 |
| Alimentação e Nutrição                           | 80.000,00       | 80.000,00          | 14.829,05           | 14.829,05  | 14.829,05           | 14.829,05  | 0,61  | 18,54 | 65.170,95    |
| Ensino Fundamental                               | 2.254.576,00    | 2.280.475,00       | 538.587,76          | 825.488,41 | 538.587,76          | 825.488,41 | 33,98 | 36,20 | 1.454.986,59 |

# JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 65ª Edição – 31 de Maio de 2006

|                                     |                     |                     |                     |                     |                     |                     |             |              |                     |
|-------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|-------------|--------------|---------------------|
| Educação Infantil                   | 27.610,00           | 27.610,00           | 4.284,00            | 7.507,33            | 4.284,00            | 7.507,33            | 0,31        | 27,19        | 20.102,67           |
| Educação de Jovens e Adultos        | 52.350,00           | 52.350,00           | 9.050,66            | 16.631,47           | 9.050,66            | 16.631,47           | 0,68        | 31,77        | 35.718,53           |
| CULTURA                             | 65.000,00           | 81.500,00           | 1.525,10            | 23.973,10           | 1.525,10            | 23.973,10           | 0,99        | 29,41        | 57.526,90           |
| Difusão Cultural                    | 65.000,00           | 81.500,00           | 1.525,10            | 23.973,10           | 1.525,10            | 23.973,10           | 0,99        | 29,41        | 57.526,90           |
| URBANISMO                           | 557.647,00          | 663.648,00          | 123.087,31          | 351.420,51          | 123.087,31          | 351.420,51          | 14,47       | 52,95        | 312.227,49          |
| Administração Geral                 | 373.497,00          | 378.497,00          | 55.287,31           | 125.046,02          | 55.287,31           | 125.046,02          | 5,15        | 33,04        | 253.450,98          |
| Infra-Estrutura Urbana              | 155.000,00          | 256.001,00          | 62.500,00           | 215.074,49          | 62.500,00           | 215.074,49          | 8,85        | 84,01        | 40.926,51           |
| Serviços Urbanos                    | 29.150,00           | 29.150,00           | 5.300,00            | 11.300,00           | 5.300,00            | 11.300,00           | 0,47        | 38,77        | 17.850,00           |
| HABITAÇÃO                           | 131.000,00          | 80.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 80.000,00           |
| Habitação Urbana                    | 131.000,00          | 80.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 80.000,00           |
| SANEAMENTO                          | 96.000,00           | 96.000,00           | 26.969,76           | 26.969,76           | 26.969,76           | 26.969,76           | 1,11        | 28,09        | 69.030,24           |
| Saneamento Básico Urbano            | 96.000,00           | 96.000,00           | 26.969,76           | 26.969,76           | 26.969,76           | 26.969,76           | 1,11        | 28,09        | 69.030,24           |
| GESTÃO AMBIENTAL                    | 30.500,00           | 30.500,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 30.500,00           |
| Preservação e Conservação Ambiental | 10.500,00           | 10.500,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 10.500,00           |
| Recursos Hídricos                   | 20.000,00           | 20.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 20.000,00           |
| AGRICULTURA                         | 346.860,00          | 318.860,00          | 30.500,66           | 47.809,47           | 30.500,66           | 47.809,47           | 1,97        | 14,99        | 271.050,53          |
| Administração Geral                 | 136.860,00          | 136.860,00          | 25.067,68           | 41.476,49           | 25.067,68           | 41.476,49           | 1,71        | 30,31        | 95.383,51           |
| Promoção da Produção Vegetal        | 40.000,00           | 40.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 40.000,00           |
| Abastecimento                       | 85.000,00           | 67.000,00           | 1.050,00            | 1.950,00            | 1.050,00            | 1.950,00            | 0,08        | 2,91         | 65.050,00           |
| Extensão Rural                      | 85.000,00           | 75.000,00           | 4.382,98            | 4.382,98            | 4.382,98            | 4.382,98            | 0,18        | 5,84         | 70.617,02           |
| ENERGIA                             | 109.250,00          | 94.250,00           | 17.883,19           | 23.930,97           | 17.883,19           | 23.930,97           | 0,99        | 25,39        | 70.319,03           |
| Energia Elétrica                    | 109.250,00          | 94.250,00           | 17.883,19           | 23.930,97           | 17.883,19           | 23.930,97           | 0,99        | 25,39        | 70.319,03           |
| DESPORTO E LAZER                    | 45.000,00           | 45.000,00           | 764,00              | 2.789,00            | 764,00              | 2.789,00            | 0,11        | 6,20         | 42.211,00           |
| Lazer                               | 45.000,00           | 45.000,00           | 764,00              | 2.789,00            | 764,00              | 2.789,00            | 0,11        | 6,20         | 42.211,00           |
| ENCARGOS ESPECIAIS                  | 293.965,00          | 273.965,00          | 33.731,30           | 72.609,77           | 33.731,30           | 72.609,77           | 2,99        | 26,50        | 201.355,23          |
| Outros Encargos Especiais           | 293.965,00          | 273.965,00          | 33.731,30           | 72.609,77           | 33.731,30           | 72.609,77           | 2,99        | 26,50        | 201.355,23          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA             | 40.000,00           | 40.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 40.000,00           |
| Reserva de Contingência             | 40.000,00           | 40.000,00           | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00                | 0,00        | 0,00         | 40.000,00           |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>7.354.759,00</b> | <b>7.354.759,00</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>1.386.649,98</b> | <b>2.429.144,39</b> | <b>4,26</b> | <b>29,40</b> | <b>4.925.614,61</b> |

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Abril/2006.

<sup>1</sup> Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

## DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO

### Previdência Social

|                                   |                   |
|-----------------------------------|-------------------|
| Previdência de Regime Estatutário | 102.343,92        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>102.343,92</b> |

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA - PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A ABRIL 2006/BIMESTRE MARÇO-ABRIL

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

R\$ milhares

| RECEITAS  | PREVISÃO<br>INICIAL | PREVISÃO<br>ATUALIZADA<br>(a) | RECEITAS REALIZADAS |                  |            |
|---|---------------------|-------------------------------|---------------------|------------------|------------|
|   |                     |                               | No Bimestre         | Jan a Abr<br>(b) | %<br>(b/a) |
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)  | 4.460.116,00        | 4.460.116,00                  | 782.332,99          | 1.611.422,98     | 36,13      |
| Recargas de Impostos  | 165.496,00          | 165.496,00                    | 33.988,48           | 56.452,32        | 34,11      |
| Impostos  | 165.496,00          | 165.496,00                    | 33.988,48           | 56.452,32        | 34,11      |
| Dívida Ativa dos Impostos   | -                   | -                             | -                   | -                | 0,00       |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Dívida Ativa de Impostos | -                   | -                             | -                   | -                | 0,00       |

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 65ª Edição – 31 de Maio de 2006**

|   |                     |                     |                   |                     |              |
|---|---------------------|---------------------|-------------------|---------------------|--------------|
| Receitas de Transferências Constitucionais e Legais             | 4.294.620,00        | 4.294.620,00        | 748.344,51        | 1.554.970,66        | 36,21        |
| Cota-Parte FPM (85%)  | 3.282.540,00        | 3.282.540,00        | 574.652,00        | 1.193.456,26        | 36,36        |
| Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. n° 87/96 (85%) | 2.802,00            | 2.802,00            | -                 | -                   | 0,00         |
| Cota-Parte ICMS (85%)   | 340.680,00          | 340.680,00          | 59.044,84         | 124.169,05          | 36,45        |
| Cota-Parte IPI-Exportação (85%)                                 | 2.080,00            | 2.080,00            | 333,17            | 723,66              | 34,79        |
| Parcela das Transferências Destinada à Formação do FUNDEF (II)  | 639.886,00          | 639.886,00          | 111.828,70        | 232.521,80          | 36,34        |
| Cota-Parte ITR (100%)   | 626,00              | 626,00              | -                 | 16,87               | 2,69         |
| Cota-Parte IOF-Ouro (100%)                                      | -                   | -                   | -                 | -                   | 0,00         |
| Cota-Parte IPVA (100%)  | 26.006,00           | 26.006,00           | 2.485,80          | 4.083,02            | 15,70        |
| RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)                             | 1.433.198,00        | 1.433.198,00        | 285.894,92        | 569.773,83          | 39,76        |
| Transferências Multigovernamentais do FUNDEF (IV)               | 1.252.752,00        | 1.252.752,00        | 249.856,90        | 514.567,50          | 41,07        |
| Transferências de Recursos do FUNDEF (V)                        | 1.252.752,00        | 1.252.752,00        | 249.856,90        | 514.567,50          | 41,07        |
| Complementação da União ao FUNDEF                               | -                   | -                   | -                 | -                   | 0,00         |
| Transferências do FNDE  | 180.446,00          | 180.446,00          | 36.038,02         | 55.206,33           | 30,59        |
| Transferências do Salário-Educação                              | 43.100,00           | 43.100,00           | 8.593,90          | 18.137,21           | 42,08        |
| Outras Transferências do FNDE                                   | 137.346,00          | 137.346,00          | 27.444,12         | 37.069,12           | 26,99        |
| Transferências de Convênios Destinadas a Programas de Educação  | -                   | -                   | -                 | -                   | 0,00         |
| Receita de Operações de Crédito destinada à Educação            | -                   | -                   | -                 | -                   | 0,00         |
| Outras Receitas Destinadas à Educação                           | -                   | -                   | -                 | -                   | 0,00         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS (VI) = (I + III - II)</b>                 | <b>5.253.428,00</b> | <b>5.253.428,00</b> | <b>956.399,21</b> | <b>1.948.675,01</b> | <b>37,09</b> |

| DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO                                  | DOTAÇÃO INICIAL     | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS LIQUIDADAS |                   |              |
|---|---------------------|------------------------|---------------------|-------------------|--------------|
|   |                     |                        | No Bimestre         | Jan a Abr (d)     | % (d/c)      |
| DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS             | 986.361,00          | 971.361,00             | 172.901,92          | 283.231,07        | 29,16        |
| Despesas com Ensino Fundamental (VII)                               | 749.851,00          | 734.851,00             | 157.883,26          | 256.652,56        | 34,93        |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VIII)      | 27.610,00           | 27.610,00              | 4.284,00            | 7.507,33          | 0,00         |
| Outras Despesas com Ensino  | 208.900,00          | 208.900,00             | 10.734,66           | 19.071,18         | 0,00         |
| DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (IX)           | 1.252.725,00        | 1.308.124,00           | 361.220,50          | 548.596,14        | 41,94        |
| Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental (X) | 845.850,00          | 845.850,00             | 226.105,25          | 357.265,15        | 42,24        |
| Outras Despesas no Ensino Fundamental                               | 406.875,00          | 462.274,00             | 135.115,25          | 191.330,99        | 41,39        |
| VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO                | 43.100,00           | 43.100,00              | 17.800,00           | 17.800,00         | 41,30        |
| FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                    | -                   | -                      | -                   | -                 | 0,00         |
| FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO               | 132.350,00          | 124.350,00             | 14.829,05           | 14.829,05         | 0,00         |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (XI)</b>                           | <b>2.414.536,00</b> | <b>2.446.935,00</b>    | <b>566.751,47</b>   | <b>864.456,26</b> | <b>35,33</b> |

| PERDA/GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF                | VALOR      |
|---|------------|
| [se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XII) | -          |
| [se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF       | 282.045,70 |

| DEDUÇÕES DA DESPESA   | VALOR      |
|---|------------|
| PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XIII)  | 282.045,70 |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO, SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA DE RECURSOS PRÓPRIOS <sup>1</sup> | -          |
| Despesas com Ensino Fundamental (XIV)   | -          |
| Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas   | -          |

**JORNAL "O MENSÁRIO OFICIAL" – 65ª Edição – 31 de Maio de 2006**

|  |            |
|--|------------|
| DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XV) | -          |
| TOTAL (XVI)  | 282.045,70 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES VINCULADOS À EDUCAÇÃO                        | Aplicação Mínima em | Aplicação Apurada em | RESTOS A PAGAR                            |                                 |
|--|---------------------|----------------------|---|---------------------------------|
|  | 2005<br>(e)         | 2005<br>(f)          | Inscritos em<br>31 de dezembro de<br>2005 | Cancelados<br>em<br>2006<br>(g) |
| RP DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  | -                   | -                    | -   | -                               |
| RP DE DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL  | -                   | -                    | -   | -                               |
| COMPENSAÇÃO DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS EM 2005   |                     |                      | VALOR                                     |                                 |
| MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (XVII)  |                     |                      | -   |                                 |
| ENSINO FUNDAMENTAL (XVIII)   |                     |                      | -   |                                 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (XIX) = [(VII + VIII + IX + XII) - XVI] |                     |                      |   |                                 |

| TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS <sup>2</sup>   | %    |
|--|------|
| MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(XIX - XVII) / I]<br><i>Caput</i> do artigo 212 da CF/88             | 0,00 |
| MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL [(VII + IX + XII) - (XIII + XIV + XV + XVIII)] / (I x 0,25)<br><i>Caput</i> do artigo 60 do ADCT da CF/88 | 1,38 |
| MÍNIMO 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL (X / IV)<br>§ 5º do artigo 60 do ADCT da CF/88  | 0,69 |

|                            | Em 31 de dezembro de 2005 | Jan a Abr 2006 |
|----------------------------|---------------------------|----------------|
| SALDO FINANCEIRO DO FUNDEF | 51.525,92                 | 7.090,65       |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (h) | DESPESAS LIQUIDADAS |               |         |
|---|-----------------|------------------------|---------------------|---------------|---------|
|   |                 |                        | No Bimestre         | Jan a Fev (i) | % (i/h) |
| ENSINO FUNDAMENTAL  | 2.254.576,00    | 2.280.475,00           | 538.587,76          | 825.488,41    | 36,20   |
| ENSINO MÉDIO  | -               | -                      | -                   | -             | 0,00    |
| ENSINO PROFISSIONAL   | -               | -                      | -                   | -             | 0,00    |
| ENSINO SUPERIOR   | -               | -                      | -                   | -             | 0,00    |
| EDUCAÇÃO INFANTIL   | 27.610,00       | 27.610,00              | 4.284,00            | 7.507,33      | 0,00    |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS                                      | 52.350,00       | 52.350,00              | 9.050,66            | 16.631,47     | 0,00    |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL   | -               | -                      | -                   | -             | 0,00    |
| Outras Subfunções   | 80.000,00       | 80.000,00              | 14.829,05           | 14.829,05     | 0,00    |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO                                     | 2.414.536,00    | 2.440.435,00           | 566.751,47          | 864.456,26    | 35,42   |

FONTE: Balancetes Mensais de Janeiro a Abril/2006.

<sup>1</sup> Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

<sup>2</sup> Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

**DECRETO Nº 395 DE 02 DE MAIO DE 2006**

ABRE CREDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 104.000,00  
(CENTO E QUATRO MIL REAIS) NO  
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS  
PRÓVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Nº 296 de 25 de Novembro de 2005.

**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, crédito adicional suplementar na importância de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações:

02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA  
12-361.1006.2009-MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE EDUCACAO E CULTURA  
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 3.000,00  
12-361.2002.2011-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (FUNDEF 40%)  
319013-000-OBRIACOES PATRONAIS 5.000,00  
339036-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA 5.000,00  
12-361.2002.2012-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)  
319013-000-OBRIACOES PATRONAIS 10.000,00  
27-812.2006.2018-INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR  
339031-000-PREMIACOES CULT.,ARTIST.,CIENTIF.,DESPORT.E OUTRAS 1.000,00  
02060-SEC DE SAUDE  
10-303.2007.2027-AQUISICAO DE MEDICAMENTOS P/ DISTRIBUICAO GRATUITA  
339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 25.000,00  
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
15-451.2009.1035-AMPLIACAO E REFORMA DO CEMITERIO PUBLICO  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 41.000,00  
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO  
20-601.2015.2038-DISTRIB.DE SEMENTES, MUDAS E ASSESSORIOS AGRICOLAS

339032-000-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 7.000,00  
02090-SEC DE ACAO SOCIAL  
08-122.1009.2039-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ACAO SOCIAL  
319011-000-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 5.000,00  
319013-000-OBRIACOES PATRONAIS 1.000,00  
08-243.2017.2042-MANUTENCAO DO PETI  
339039-000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA 1.000,00  
Total 104.000,00

Art. 2º - Constituem recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do crédito de que trata o artigo anterior as anulações parciais das seguintes dotações orçamentárias:

02040-SEC DE CONTROLE E FINANÇAS  
28-846.0000.3000-PARCEL. DA DIVIDA DE INSS DE EXERCICIOS ANTERIORES  
319092-000-DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES 30.000,00  
02050-SEC DE EDUCACAO E CULTURA  
12-361.2002.1012-REFORMA, RECUP. E AMP. DE UNIDADES ESCOLARES  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
12-361.2002.2012-MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL (MDE)  
339030-000-MATERIAL DE CONSUMO 14.000,00  
02060-SEC DE SAUDE  
10-301.2007.1022-CONSTRUCAO, REFORMA, RECUP. E AMPLIACAO DE UBS'S  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
10-301.2007.1023-REFORMA E AMPLIACAO DO CENTRO DE SAUDE  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 15.000,00  
02070-SEC DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE  
15-451.2009.1034-CONTRUCAO, RECUPERACAO E AMPLIACAO DE PRACAS  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 5.000,00  
16-482.2011.1040-CONST., AMP., E MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
02080-SEC DE AGRIC., ABASTECIMENTO E IRRIGACAO  
20-605.2012.1044-CONSTRUCAO DE CISTERNAS DE PLACAS  
449051-000-OBRAS E INSTALACOES 10.000,00  
Total 104.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 02 de Maio de 2006.

Ramalho Alves Bezerra  
Prefeito

**DECRETO MUNICIPAL Nº 396/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto nos arts. 5º, letra "f" do Decreto Lei nº 3.365, de 04 de junho de 1941, combinando com a Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando a necessidade de construção de complexo esportivo anexo ao perímetro urbano desta cidade para atender a população no desenvolvimento social e do desporto;

**D E C R E T A**

Art. 1º. Fica declarada de *utilidade pública*, para efeito de desapropriação, um imóvel constituído de uma parte de terras encravada no perímetro urbano desta cidade de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, medindo quatro (04,00) hectares de extensão, limitando-se do modo seguinte: ao lado Nascente, medindo quatro (4,0) hectares de extensão, sem benfeitorias, limitando-se do modo seguinte: ao Norte, com terras de dos herdeiros de Sebastião Inacio do Nascimento; ao Nascente, com terras de Sebastião Euflausino de farias, Benedito Genésio da Cunha, Joaquim Salvador dos Santos e Maria Margarida de Farias; ao Sul, com terras de Maria Margarida de Farias e o loteamento Maria Moraes; ao Poente, com o loteamento Yorra I, pertencente ao Sr. Edmir Silva Damásio; havido pelos outorgantes, por compra feita ao Sr. Antonio Donato de Medeiros e sua esposa, Lucia Maria de Sousa Medeiros, conforme Título de Domínio sob nº R-2-1.044 as folhas 259 do livro sob nº 2-E em 07.10.1985 do CRI em Alagoa Nova-PB.

Art. 2º. Fica ainda, a presente desapropriação, declarada de natureza urgente para efeito de imediata imissão na posse na referida parte de terras pertencente ao senhor, Antonio Pinheiro de Souza, R.G. 690.341-SSP-PB e CPF 251.447.154-00 e sua esposa, Luzia Ferreira de Souza, R.G. 2.742.67-SSP-PB e CPF

049.312.964-24, conformidade com o disposto no Art. 15, predito Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 3º. Caberá à Procuradoria Jurídica proceder a execução deste Decreto de forma amigável, judicial ou extrajudicial.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião de Lagoa de Roça, 25 de maio de 2006.

Ramalho Alves Bezerra  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 397 DE 17 DE MAIO DE 2005.**

AURORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTANCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal e de conformidade com a Lei Municipal Nº. 307 17 de Maio de 2006.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), destinados a contribuição a título de patrocínio para Cooperativa de Trabalhos e Produtos Artesanal de Puxinanã – Ltda, destinada a Organização, Divulgação do Festival da Mandioca que tem por objetivo a reestruturação do cultivo da mandioca no território da Borborema e o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar em nossa região.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

02080 SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO  
20 - Agricultura  
601 - Promoção da Produção Vegetal  
2015 - Incentivo a Agricultura

1055 - Contribuição para Cooperativa destinada a Reestruturação do Cultivo a Mandioca e Fortalecimento da Agricultura Familiar.

3390.41 Contribuições R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a inserir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006.

Art. 4º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulação total da seguinte dotação Orçamentária:

02080 SEC. DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

2012210082035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

4490.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 17 de Maio de 2005.

RAMALHO ALVES BEZERRA  
PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 307/2006, em 17/05/2006.**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), destinados a contribuição a título de patrocínio para Cooperativa de Trabalhos e Produtos Artesanal de Puxinanã - Ltda, destinada a Organização, Divulgação do Festival da Mandioca que tem por objetivo a reestruturação do cultivo da mandioca no território da Borborema e o desenvolvimento e

fortalecimento da agricultura familiar em nossa região.

Art. 2º - Para fins de contabilização a abertura do crédito de que trata o artigo anterior obedecerá a seguinte classificação contábil:

02080 SECRETARIA DE AGRICULTURA,  
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

20 - Agricultura

601 - Promoção da Produção Vegetal

2015 - Incentivo a Agricultura

1055 - Contribuição para Cooperativa destinada a Reestruturação do Cultivo a Mandioca e Fortalecimento da Agricultura Familiar.

3340.41 - Contribuições R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a inserir a ação acima descrita como parte integrante do Plano Plurianual de Aplicação do Município, relativo ao exercício financeiro de 2006.

Art. 4º - Constituirão recursos disponíveis para atender as despesas de que trata o art. 1º, a anulação total da seguinte dotação Orçamentária:

02080 - SECRETARIA DE AGRIC.,  
ABASTECIMENTO E IRRIGAÇÃO

2012210082035 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação.

4490.51 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00

TOTAL R\$ 2.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 17 de Maio de 2006.

RAMALHO ALVES BEZERRA  
Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 308/2006 de 25/05/2005.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROA, no uso de suas atribuições legais;

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º, da Constituição Federal, e no Art. 99 § 1º da Lei Orgânica do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2007, compreendendo:

I – os projetos e os programas da administração pública municipal, estabelecendo as prioridades e metas;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;

V – as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII – as disposições finais.

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007 constarão na Lei Orçamentária, observados os seguintes macro-objetivos:

I – Implantar os Programas Finalísticos;

II – Elevar o Nível da Educação Fundamental aos Alunos e Cultural da População Municipal;

III – Garantir Assistência à Saúde com qualidade;

IV – Prestar Assistência aos Carentes;

V – Melhorar a Infra-Estrutura Municipal e qualidade de vida dos Agricultores.

§ 1º – As áreas com o menor índice de desenvolvimento serão priorizadas na distribuição de recursos da programação orçamentária.

§ 2º - Na Lei orçamentária, as metas serão indicadas e agregadas por categoria de programação.

§ 3º - As metas e as prioridades, incluindo as despesas de capital, para o exercício financeiro de 2007 serão as ações constantes da programação do Plano Plurianual de Aplicação – PPA para o quadriênio 2007-2009, aprovado pela Lei Nº 295 de 25 de Novembro de 2005, e terão procedência na alocação de recursos, não se constituindo em limite a programação das despesas.

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e:

IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria Nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até 31 de Agosto do corrente exercício de 2007 e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – do resumo da estimativa da receita total do Município por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

IV – da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;

V – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem de recursos;

XII – do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

XIII – das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XX – da receita corrente líquida com base no art. 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XXI – da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29;

§ 2º - As despesas deverão ser orçamentadas a preço de julho de 2006, reajustáveis de acordo com o índice inflacionário do País.

§ 3º - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal até 15 de Julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2007, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada à pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

§ 4º - O Prefeito do Município deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2007, até 31 de agosto de 2006.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em

consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) **DESPESAS CORRENTES:**

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes;

b) **DESPESAS DE CAPITAL**

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
E EXECUÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2007, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas a:

I. - ao pagamento de precatório judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II. - às despesas com auxílio-alimentação, vale refeição, assistência médico-odontológica e outras despesas de natureza assistencial de conformidade com a legislação municipal em vigor;

Art. 9º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Art. 11 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 12 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput do artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 13 – Fica o Poder executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 14 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Não poderá ser procedida à abertura de créditos suplementares, de percentual superior a 70% (setenta por cento), ressalvando, porém, em caso de ocorrência de inflação não prevista, o direito de o Executivo Municipal utilizar lei específica para garantir a execução orçamentária.

Art. 15 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

I – houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias em entidades mencionadas no art. 15 para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, ou atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social. – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos emitida no exercício de 2005 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefícios de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 18 – As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 19 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2007, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21 – Na lei orçamentária anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I. – manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com a emenda constitucional nº 14 e a Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, ou o que vier a sucedê-lo;

II. – atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III. – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV. atender as situações de emergência e calamidade pública municipal, nos termos da legislação pertinente.

Art. 22 – A Lei Orçamentária incluirá, na previsão de receitas e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênio.

#### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 23 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamentos da despesa decorrente

de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 24 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo único – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 25 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita desde que observados o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS  
DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 26 – No exercício financeiro de 2007, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 28 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que haja prévia dotação Orçamentária, suficiente para atendê-las, obedecido o disposto nos arts. 16 e 17 bem como o parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E  
ALTERAÇÕES DA  
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 29 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos

municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 30 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos e Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31 – É vedado consignar na Lei Orçamentária créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 32 – O Projeto da lei orçamentária deverá incluir a programação constante de proposta de alteração do Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 33 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado das ações de governo.

Parágrafo único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 34 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 35 – Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, em 25 de Maio de 2006.

*Ramalho Alves Bezerra*  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº. 309/2006.**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria Cargos de Provimento Efetivo para suprir as necessidades junto as Secretarias deste Município de São Sebastião de Lagoa de Roça – PB.

§ 1º - Os Cargos de que trata este Artigo são os seguintes:

- Secretaria Municipal de Saúde:  
Bioquímica (02 Vagas)
- Secretaria Municipal de Administração:  
Identificador (Papiloscopista) (01 Vaga)  
Recepcionista (03 Vagas)
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura:  
Supervisor da Merenda (01 Vaga)  
Bibliotecário (02 Vagas)  
Merendeira (30 Vagas)
- Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo:  
Operador de Máquina (02 Vagas)  
Fiscal Municipal (03 Vagas)

Art. 2º - Esta Lei entrará na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, 31 de Maio de 2006.

*Ramalho Alves Bezerra*  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº. 310/2006.**

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os benefícios acima do salário mínimo e mantidos pela Previdência Social Municipal, serão reajustados, a partir do dia 1º de Abril do corrente ano, de acordo com a Tabela de Reajuste Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Nenhum benefício previdenciário municipal poderá desatender ao mínimo legal, fixado pelo governo federal.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 3º. Rogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB. ,  
em 31 de maio de 2006.

RAMALHO ALVES BEZERRA  
Prefeito Municipal

| ANEXO<br>DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS<br>CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS<br>RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO |              |
|---|--------------|
| Data de Início do<br>Benefício  | Reajuste (%) |
| Até maio/2005   | 5,000        |
| Em junho/2005   | 4,270        |
| Em julho/2005   | 4,385        |
| Em agosto/2005  | 4,354        |
| Em setembro/2005  | 4,354        |
| Em outubro/2005   | 4,198        |
| Em novembro/2005  | 3,597        |
| Em dezembro/2005  | 3,040        |
| Em janeiro/2006   | 2,630        |
| Em fevereiro/2006   | 2,241        |

**LEI MUNICIPAL Nº. 311/2006.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO  
SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da  
Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal  
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal  
de Meio Ambiente - CMMA, no âmbito da

Secretaria Municipal de Agricultura,  
Abastecimento e Irrigação.

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão  
colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder  
Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de  
sua competência, sobre as questões ambientais  
propostas nesta e demais leis correlatas do  
Município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio  
Ambiente – CMMA compete:

I – formular as diretrizes para a política  
municipal do meio ambiente, inclusive para  
atividades prioritárias de ação do município em  
relação à proteção e conservação do meio  
ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e  
ações, visando a defesa, conservação,  
recuperação e melhoria da qualidade ambiental do  
município, observada a legislação federal,  
estadual e municipal pertinente;

III – exercer a ação fiscalizadora de  
observância às normas contidas na Lei Orgânica  
Municipal e na legislação a que se refere o item  
anterior;

IV – obter e repassar informações e  
subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento  
ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas  
e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização  
pública para o desenvolvimento ambiental  
promovendo a educação ambiental formal e  
informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – subsidiar o Ministério Público no  
exercício de suas competências para a proteção  
do meio ambiente previstas na Constituição  
Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o  
suporte técnico complementar às ações  
executivas do município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios,  
contratos e acordos com entidades públicas  
privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao  
desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente sobre os  
aspectos ambientais de políticas, planos e

programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibiliza-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XIX – deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XX – propor ao Exercício Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistema destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXI – responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º - Para fazer face as despesas de instalação e funcionamento do CMMA, fica criado por força desta Lei, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, que será administrado pelo CMMA.

Parágrafo Único – Os recursos, do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão proveniente de transferência do Governo Municipal, de convênios com órgãos Federais e Estaduais e ainda de entidades privadas Nacionais e Internacionais e de taxas e multas do âmbito Municipal.

Art. 4º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o CMMA estiver vinculado.

Art. 5º - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – representantes do Poder Público;

II – um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

III – um representante do Poder Legislativo Municipal designado pela Mesa Diretora;

IV – um representante do ministério Público do Estado;

V – os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

- a) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Ação Social;
- d) Secretaria de Obras e urbanismo;
- e) Secretaria de Educação e Cultura.

VI – representante de órgão da administração pública estadual que tenha em suas atribuições a proteção ou o saneamento básico e que possuam representação no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça (EMATER);

VII – representantes da Sociedade Civil;

VIII – um representante de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, Clube de Mães, Sindicato Rural Patronal e Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Maçonaria;

IX – um representante das Associações Comunitárias Urbanas;

X – um representante das Associações Comunitárias Rurais;

XI – um representante das Igrejas Católica e Evangélica.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá um suplente que substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º - A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 8º - As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - O mandato dos membros do CMMA é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 10 – Os órgãos ou entidades mencionados no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente,

mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 11 – O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.

Art. 12 – O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos ou consultores e entidades de notória especialização em assunto de interesse ambiental.

Art. 13 – No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.

Art. 14 – A instalação do CMMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 – As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, Estado da Paraíba, em 31 de Maio de 2006.

Ramalho Alves Bezerra  
Prefeito Constitucional